PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024
CONTRATO Nº 0565/2024

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria em gestão, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento, administrativo, financeiro e pedagógico de todas as atividades da Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro – Pi, que, entre si, celebra de um lado o município de Cristino Castro – Pi e do outro a empresa GS CERRADO ASSESSORIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ: 53.782.337/0001-64, nos termos que se seguem:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: GS CERRADO ASSESSORIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 53.782.337/0001-64, com sede na Rua São José, Nº 186, Bairro Centro, cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, representada neste ato pelo senhor Leonardo da Silva Borges, brasileiro, casado, portador do CPF: 034.274.373-29, Residente e domiciliado na Rua Vereador Joaquim Borges, Loteamento consórcio das águas, s/nº, Bairro Josué Parente, na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, CEP: 64.900-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo Administrativo nº 057/2024, Inexigibilidade nº 011/2024,** elaborada pela **Comissão Permanente de Contratação,** regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo **Parecer Jurídico,** emitido pela Procuradoria Geral do Município integra o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria em gestão, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento, administrativo, financeiro e pedagógico de todas as atividades da Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro – Pi, objetivando:

1.1.1. Prestação dos serviços de consultoria em gestão pública educacional, compreendendo as seguintes atividades básicas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias.

a) Área pedagógica: estudo detalhado da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério: orienta nos procedimentos de todas as modalidades de

ensino prioritárias do município, como ensino infantil, fundamental educação de jovens e adultos, programa de atividades complementares e correção de fluxo, dentre outros: acompanhamento das atividades diárias e todos os trabalhos pedagógicos necessários para a melhoria da qualidade do ensino;

b) Área financeira: análise da evolução do FUNDEB municipal com previsões de crescimento ou decréscimo de receita e despesas; acompanhamento mensal, trimestral e anual das receitas e despesas da Secretaria: Proposta para aumentar as matriculas e consequentemente a receita do FUNDEB municipal: análise da viabilidade financeira de escolas de pequeno porte; planejamentos de investimentos anuais; acompanhamento dos recursos educacionais, especialmente FUNDEB, PNAE, PNATE, PEJA, PDDE;

c) Área administrativa/jurídica: elaboração e/ou adequação da legislação municipal aos ditames constitucionais e federais; estudo detalhado da melhor utilização do trabalho dos servidores, incluindo lotação e funções. Frise-se que a execução dos trabalhos em cada área é interligada, posto que as diretrizes de uma influenciam diretamente no bom andamento da outra. A demanda é estabelecida pela municipalidade, assim como o planejamento levará em consideração os anseios e as urgências exigidas pelo ente.

d) Para a implementação das tarefas haverá uma interação direta com a Secretaria de Educação, através de comunicação telefônica e/ou eletrônica, assim como visitas periódicas ao município para averiguação in loco das atividades administrativas e da efetivação das orientações esposadas, as quais serão, quando preciso, antecedidas de pareceres técnico Município auxiliará diretamente nos serviços, fornecendo as informações indispensáveis e implementando as ações propostas e convencionadas pela consultoria e secretaria, visando a organização administrativa e melhoria da qualidade do ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 A Contratante pagará a quantia mensal o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, totalizando o valor global de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente através de transferência bancaria, na forma de credito na conta corrente indicada pela contratada (Banco do Brasil, Agência: 0589-4, conta: 42258-4)

2.2 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que se efetuar a prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

2.3 A Contratada emitirá a respectiva fatura discriminativa e entregar à Prefeitura até o dia 30 (trinta) de cada mês, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 011/2024** realizado com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "a" e "f" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA,** conforme despacho do Prefeito do Município, exarado no **Processo Licitatório nº 057/2024.**

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 011/2024** para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2 A Contratada deverá assessorar e capacitar à equipe da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, monitoramento, execução dos programas de educação do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação, conforme elencados abaixo:

a) Ensino infantil;
b) Ensino Fundamental;
c) Manutenção Pro Infância;
d) PDDE e seus módulos;
e) Plano de Ações Articuladas;
f) Programa Saúde na Escola;
g) Educacenso;
h) Programa Nacional de Alimentação Escolar;
i) Programa Transporte Escolar;
j) Demais programas relacionados à educação que vierem a ser criados ou lançados ao longo do período contratual.

4.3 A Contratada, também, deverá possuir equipe especializada e treinada para executar as tarefas de preenchimento e alimentação dos sistemas acima, sempre que solicitado pelo Contratante.

4.4 Elaborar, executar tarefas (quando solicitado) e apoiar e assessorar a equipe da Secretaria Municipal de Educação para Gestão Escolar.

4.5 Apoiar e Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Educação com o desenvolvimento das seguintes tarefas:

a) Elaboração, implementação, avaliação, monitoramento e gestão do Plano Municipal de Educação;
b) Desenvolvimento do Plano Municipal de Educação aos instrumentos de planejamento e gestão da prefeitura: PAC, PPA, LOA, LDO;
c) Desenvolvimento de estratégias de gestão educacional;
d) Auxiliar na construção da estrutura legal para cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação;

e) Atualização dos instrumentos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
f) Organização e participação de audiência pública;
g) Elaboração de relatórios e notas técnicas;
h) Elaboração de planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação orientando estratégias e ações para cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

4.6 Para todos os serviços acima, a contratada deverá encaminhar registro dos atendimentos, com data, hora, contato dos envolvidos e resumo dos atendimentos à contratante para todos os serviços executados.

4.7 Estar prontamente disponível, em todos os dias úteis, nos horários de 08h às 16h, para atender a equipe da Secretaria Municipal de Educação e desenvolver as tarefas relacionadas acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 Os serviços objeto deste contrato terão duração até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 011/2024;**
e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;
g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.
h) Fornecer a lista de documentos especificados abaixo para diagnóstico prévio da situação administrativa:

- ✓ Legislação Lei Orgânica do Município;
- ✓ Lei de Estrutura Administrativa;
- ✓ Regime Jurídico dos Servidores do Município;
- ✓ Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
- ✓ Plano Municipal de Educação:

- ✓ Lei de criação do Instituto Próprio de Previdência com cálculo atuarial;
- ✓ Lei do Contrato Temporário.

i) Documentos Administrativos:

- ✓ Folha de pagamento dos servidores efetivos da educação do Município;
- ✓ Folha de pagamento dos prestadores de serviço da educação;
- ✓ Relação de todos os servidores efetivos da educação do Município, contendo: cargo, data de admissão, formação em andamento, jornada de trabalho e lotação;
- ✓ Estrutura administrativa do Município contendo levantamento de cargos, hierarquia, programas, se houver, departamentos, etc.;

j) Documentos pedagógicos:

- ✓ Levantamento detalhado por escola, contendo turno. quantidade de salas de aula, número de alunos por sala com a respectiva modalidade de ensino e lotação dos profissionais da educação.
- ✓ Proposta pedagógica tanto da Rede como de cada escola;
- ✓ interno das escolas;
- ✓ Matriz curricular:
- ✓ Lei de criação do Conselho Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino ou resolução e parecer do Conselho Estadual, se atrelado ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 **A CONTRATADA** obrigar-se-á:

a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Administração/Educação, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

b) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;

c) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

d) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

e) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

f) Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte contratante, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela contratada, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para elaboração da defesa/parecer jurídico.

g) Executar as atividades e serviços de educação especificados neste contrato e seus anexos e nos exatos termos da legislação pertinente, especialmente Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96.

h) Observar a legislação disciplinadora da educação, a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos.

i) Participar de projetos e programas de formação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

j) Adotar todas as medidas necessárias para que as instâncias fiscalizadoras deste contrato, indicados pela CONTRATANTE, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA resultantes da execução do objeto deste contrato.

k) Manter a prefeitura/secretaria informada a respeito das ações e trabalhos desenvolvidos, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato.

l) Disponibilizar documental e virtualmente a prefeitura/secretaria as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

m) Prestar a Secretaria de Educação todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente contrato.

n) Sempre que for necessário o deslocamento da contratada para outra localidade, arcará o contratante com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

o) Obriga-se a prestar os serviços, executando-os in loco no munícipio, acompanhamento e assessoramento junto às equipes educacionais, outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade, etc.

p) Acessórar em gestão escolar aos diretores das escolas e equipe escolar;

q) Elaborar relatórios com o acompanhamento; (Mensal)

r) Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

s) Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE.

u) Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE;**

b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Inexigibilidade nº 011/2024.**

8.2 A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE,**

nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE.**

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 011/2024,** salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE;**

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Administração/Educação representando o **CONTRATANTE.**

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Administração/Educação para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração/Educação para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FUNDEB, Outros da Educação, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 020402 – FUNDEB, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, 12.361.0030.2207.0000 - Outras Atividades da Educação Básica, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação – QSE, 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento

do ensino infantil, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e Desenv. do ensino fundamental-30% - FUNDEB, 12.361.0030.2244.0000 - Progr. de Form. Continuada dos Profes-30% - FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escoiar-30% - FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EQUIPE PROFISSIONAL

13.1 Para atender os objetivos dos serviços contratados e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grandes interferências na rotina do munícipio, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral da contratada, com a participação efetiva dos demais profissionais que compõem a empresa contratada, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda sugerida.

13.2 A contratada responsabilizara-se por sua Equipe Técnica, privilegiando a experiência em gestão pública, voltada especialmente para educação, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

13.3 Procurações e substabelecimentos dos poderes necessários serão conferidos para o exercício das funções pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA,** as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **02 (dois) anos;**
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021:

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE,** nos casos enumerados na Lei Federal n.º 14.133/2021; ou
b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE;** ou
c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSINAL

17.1 Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

17.2 Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (no município e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.
17.3 Ficam a contratada obrigada a assessora o município, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULÇÃO.

18.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 011/2024,** constante do **Processo Licitatório nº 057/2024.**

18.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº 011/2024,** o parecer da Comissão Permanente de Contratação, o **Parecer Jurídico** emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Educação na **Autorização o chefe de Gabinete.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Cristino Castro – Pi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Cristino Castro - PI, 28 de junho de 2024.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323 Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEONARDO DA SILVA BORGES:03427437329 Assinado de forma digital por LEONARDO DA SILVA BORGES:03427437329 Dados: 2024.07.02 11:59:09 -03'00'

Leonardo da Silva Borges
CPF: 034.274.373-29
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº.:

2 - _____
CPF Nº.:

EXTRATO CONTRATO Nº 0565/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024.
OBJETO: contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria em gestão, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento, administrativo, financeiro e pedagógico de todas as atividades da Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro – Pi.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADA: GS CERRADO ASSESSORIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ: 53.782.337/0001-64.
VALOR: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, totalizando o valor global de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alinha "a" e "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FUNDEB, Outros da Educação, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 020401 - EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS, 020402 – FUNDEB, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 12.361.0030.2202.0000 - Coordenação geral da Sec. de Educação, 12.361.0030.2207.0000 - Outras Atividades da Educação Básica, 12.361.0032.2246.0000 - Ações do Programa Salário Educação – QSE, 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, 12.361.0030.2203.0000 - Manut. e Desenv. do ensino fundamental-30% - FUNDEB, 12.361.0030.2244.0000 - Progr. de Form. Continuada dos Profes-30% - FUNDEB, 12.365.0035.2263.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escoiar-30% - FUNDEB, 12.365.0035.2267.0000 - Manutenção do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB, Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Leonardo da Silva Borges pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2024.

_____

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal